

## **RESOLUÇÃO nº 269, de 29 de julho de 2024.**

Designa a Comissão Eleitoral para eleições de 2024 e aprova o calendário para as Eleições 2024 do Conselho Regional de Economia da 13ª Região/CORECON-AM.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13ª REGIÃO/CORECON-AM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 1.981/2017, do Conselho Federal de Economia – COFECON, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 2.161/2024, do Conselho Federal de Economia – COFECON, que aprovou o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CORECON-AM, em sua 7ª Reunião Ordinária de 2024, realizada na data de 26 de julho de 2024;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Comissão Eleitoral para a eleição de 2024, constituída pelos Economistas: Jade Desirée Rodrigues do Nascimento (Presidente da Comissão), CORECON-AM n.º. 3.111, Elenize Freitas Avelino, CORECON-AM n.º. 3.123 e Erivaldo Lopes do Vale, CORECON-AM n.º. 1.679, como titulares, e Inaldo Seixas Cruz, CORECON-AM n.º. 2.490, Karla Karoline Lira Martins, CORECON-AM n.º 3.109, como Suplentes, para coordenar e dar execução ao processo eleitoral, na forma dos procedimentos eleitorais estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia - COFECON;

Art. 2º - Aprovar, o calendário para as eleições – 2024, do CORECON-AM – 13ª Região, na forma do Anexo I, desta Resolução, de acordo com o disposto na Resolução COFECON n.º 2.161/2024.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2024.

**ECON. MARCIO PAIXÃO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**CORECON-AM 1.755**

## ANEXO - CALENDÁRIO ELEITORAL – 2024

CALENDÁRIO ELEITORAL – 2024 - Embasamento legal Resoluções do COFECON n.º 1.981/2017 e n.º 2.161/2024.

ELEIÇÕES NO CORECON-AM - 13ª REGIÃO.

Data	Matéria	Resolução n.º 1.981, de 2017
<b>Até 30/7/2024 (terça-feira)</b>	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon e do Cofecon	Art. 3º e Art. 30
<b>Até 01/8/2024 (quarta-feira)</b>	Fornecer ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral, acompanhada do respectivo ato	Art. 3º, inciso I da Resolução n.º 2.161, de 2024
<b>1º/8/2024 (quinta-feira) a 15/8/2024 (quinta-feira)</b>	Definição inicial e divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação contendo os nomes dos economistas que estiverem em condições de voto, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º c/c Art. 3º, inciso II da Resolução n.º 2.161, de 2024
<b>D = publicação de edital 1º/8/2024 (quinta-feira) a 15/8/2024 (quinta-feira)</b>	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições	Art. 5
<b>16/8/2024 (sexta-feira) a 30/8/2024 (sexta-feira)</b>	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por quaisquer motivos, no Colégio Eleitoral Provisório	Art. 35 c/c Art. 3º, inciso III da Resolução n.º 2.161, de 2024
<b>2/9/2024 (segunda-feira)</b>	Definição final e inserção do Colégio Eleitoral Provisório (Base 1) no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a>	Art. 35 c/c Art. 3º, inciso IV da Resolução n.º 2.161, de 2024
<b>D1 = encerramento do prazo para registro de chapa Até 16/9/2024 (segunda-feira)</b>	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. <b>30 dias</b> corridos, contando o último dia como o de encerramento, que ocorrerá até 1 (uma) hora do horário de encerramento do expediente do Corecon	Art. 5º e Art. 6º, II
Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas <b>Até 16/9/2024 (segunda-feira)</b>	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas	Art. 14
<b>D1 + 1 dia útil</b> 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. <b>Até 17/9/2024 (terça-feira)</b>	<b>Prazo para impugnação de candidatos.</b> Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19
<b>D1 + 2 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar candidatos. <b>Até 18/9/2024 (quarta-feira)</b>	<b>Data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral</b> As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)	Art. 20
<b>D1 + 2 dias úteis</b> Obrigatoriamente, durante a realização da 1ª reunião de análise e julgamento dos registros das chapas <b>Até 18/9/2024 (quarta-feira)</b>	<b>Direito de pedir reconsideração ou substituição</b> Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da 1ª reunião da Comissão Eleitoral	Art. 21
<b>D1 + 2 dias úteis</b> Até 20 (vinte) minutos para defesa. <b>Até 18/9/2024 (quarta-feira)</b>	<b>Prazo para apresentação de defesa</b> Serão concedidos, na 1ª reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte	Art. 21, §1º

<b>Data</b>	<b>Matéria</b>	<b>Resolução n° 1.981, de 2017</b>
	minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa	
<b>D1 + 2 dias úteis</b> Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. <b>Até 18/9/2024 (quarta-feira)</b>	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)	Art. 21, § 2º
<b>D1 + 3 dias úteis</b> 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. <b>Até 19/9/2024 (quinta-feira)</b>	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, esta terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada	Art. 21, § 3º
<b>D1 + 3 dias úteis</b> 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. <b>Até 19/9/2024 (quinta-feira)</b>	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon	Art. 22, <i>caput</i> , § 1º
<b>20/9/2024 (sexta-feira)</b>	Definir o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a>	Art. 3º, inciso V da Resolução n° 2.161, de 2024
<b>20/9/2024 (sexta-feira)</b>	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, dos nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	Art. 32, § 1º c/c Art. 3º, inciso VI da Resolução n° 2.161, de 2024
<b>20/9/2024 (sexta-feira)</b>	Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	Art. 3º, inciso VI, parte final, da Resolução n° 2.161, de 2024
<b>20/9/2024 (sexta-feira)</b>	Registro, pelo Corecon, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , da relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	Art. 3º, inciso VI, parte final, da Resolução n° 2.161, de 2024
<b>D1 + 4 dias úteis</b> No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Art. 24. <b>Até 20/9/2024 (sexta-feira)</b>	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral	Art. 23
<b>D1 + 5 dias úteis</b> 1 (um) dia útil <b>Até 23/9/2024 (segunda-feira)</b>	Prazo para providenciar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s), caso mantida a decisão pelo Plenário do Corecon	Art. 23, § 1º
<b>D1 + 5 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião extraordinária do Conselho Regional. <b>Até 23/9/2024 (segunda-feira)</b>	Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso de registro das chapas, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 24, <i>caput</i> , § 1º
<b>D1 + 6 dias úteis</b> Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. <b>Até 24/9/2024 (terça-feira)</b>	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
<b>D1 + 9 dias úteis</b> Em 3 (três) dias úteis após o recebimento eletrônico/digital do recurso, o Presidente do Cofecon manifestar-se-á em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. <b>Até 27/9/2024 (sexta-feira)</b>	Prazo de até 3 (três) dias úteis para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 24, §3º
Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral	Prazo para os Corecons darem ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus	Art. 3º, inciso VII, da

<b>Data</b>	<b>Matéria</b>	<b>Resolução n° 1.981, de 2017</b>
<b>Até 27/9/2024 (sexta-feira)</b>	economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon	Resolução n° 2.161, de 2024
<b>D1 + 10 dias úteis</b> 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon <b>Até 30/9/2024 (segunda-feira)</b>	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, §5º
<b>D1 + 11 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. <b>Até 1/10/2024 (terça-feira)</b>	<b>Data da 2ª reunião da Comissão Eleitoral</b> Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas	Art. 25
<b>D1 + 11 dias úteis</b> Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. <b>Até 1/10/2024 (terça-feira)</b>	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada	Art. 25, II e III
<b>D1+11 dias úteis</b> Resultado na reunião <b>Até 1º/10/2024 (terça-feira)</b>	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada)	Art. 25, §§ 1º e 3º
<b>D1 + 12 dias úteis</b> 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional <b>Até 2/10/2024 (quarta-feira)</b>	Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação	Art. 25, § 3º e Art. 22, caput
<b>D1+13 dias úteis</b> 1 dia útil após o recurso apresentado ao Plenário do Corecon <b>Até 03/10/2024 (quinta-feira)</b>	Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos	Art. 25, § 3º e Art. 23, caput
<b>D1 + 14 dias úteis</b> 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. <b>Até 4/10/2024 (sexta-feira)</b>	Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º
<b>D1 + 15 dias úteis</b> Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. <b>Até 7/10/2024 (segunda-feira)</b>	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
<b>D1+18 dias úteis</b> Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. <b>Até 10/10/2024 (quinta-feira)</b>	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º
<b>D1 + 19 dias úteis</b> 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon <b>Até 11/10/2024 (sexta-feira)</b>	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, § 5º
08 (oito) dias úteis antes da eleição. <b>Até 17/10/2024 (quinta-feira)</b>	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral	Art. 36, §3º
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. <b>22/10/2024 (quarta-feira)</b>	<b>Data da preparação do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3)</b> Os Corecons deverão preparar a relação definitiva de seus respectivos Colégios Eleitorais (economistas adimplentes e remidos)	Art. 36, § 1º c/c Art. 3º, inciso VIII, da Resolução n° 2.161, de 2024

<b>Data</b>	<b>Matéria</b>	<b>Resolução n° 1.981, de 2017</b>
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. <b>22/10/2024 (quarta-feira)</b>	Divulgação, no sítio eletrônico dos conselhos Regionais de Economia, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos economistas adimplentes e remidos	Art. 36, § 1º c/c Art. 3º, inciso IX, da Resolução n° 2.161, de 2024
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. <b>22/10/2024 (quarta-feira)</b>	Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3)	Art. 36, § 1º
<b>De 29/10/2024 (terça-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2024 (quinta-feira), horário de Brasília.</b> <b>D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica (31/10/2024 - quinta-feira)</b>	<b>Votação</b> , pela internet, por meio do sítio eletrônico <a href="http://www.votaeconomista.org.br">www.votaeconomista.org.br</a> , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons	Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º c/c Art. 2º da Resolução n° 2.161, de 2024
<b>D2 + 1 dia útil</b> Imediatamente após a apuração dos votos <b>Até 1º/11/2024 (sexta-feira)</b>	<b>Divulgação dos resultados provisórios nos Sítios Eletrônicos dos Corecons</b> As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados provisórios no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons	Art. 37
<b>D2 + 1 dia útil</b> Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon <b>Até 1º/11/2024 (sexta-feira)</b>	<b>Divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon</b> Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados provisórios das eleições ao Cofecon	Art. 37, parágrafo único, inciso I
<b>D2 + 2 dias úteis</b> 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado provisório do pleito <b>4/11/2024 (segunda-feira)</b>	<b>Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados provisórios das eleições</b> Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo Corecon, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado provisório a que se refere o artigo 37, que os submeterá à Comissão Eleitoral.	Art. 38
<b>D2 + 3 dias úteis</b> 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos em face do resultado provisório <b>5/11/2024 (terça-feira)</b>	<b>Julgamento dos recursos, formalização dos resultados definitivos e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral</b> Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião final com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados definitivos do pleito, e encerrar o processo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados provisórios divulgados, cuja ata da reunião deverá ser juntada ao dossiê eleitoral	Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c art. 20
<b>D2 + 4 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon <b>6/11/2024 (quarta-feira)</b>	<b>Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral ao Plenário do Corecon</b> Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22
<b>D2 + 9 dias úteis</b> 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal <b>13/11/2024 (quarta-feira)</b>	<b>Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado a eleição</b> O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal	Art. 42 e 43
<b>D2 + 10 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon. <b>14/11/2024 (quinta-feira)</b>	<b>Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon</b> Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado da eleição, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon	Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24

<b>Data</b>	<b>Matéria</b>	<b>Resolução n° 1.981, de 2017</b>
<b>D2 + 11 dias úteis</b> 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon <b>18/11/2024 (segunda-feira)</b>	<b>Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon</b> O Dossiê Eleitoral, acompanhado de eventuais recursos, será organizado pelo Corecon, o qual será encaminhado eletronicamente ao Cofecon, impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.	Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º
<b>D2 + 20 dias úteis</b> <b>30/11/2024 (sábado)</b>	<b>Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema.</b> O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 48
<b>D2 + 20 dias úteis</b> <b>30/11/2024 (sábado)</b>	<b>737ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia</b>	
<b>ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA</b>		
<b>Até 11/11/2024 (segunda-feira)</b>	<b>Do prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores</b> O Presidente do Cofecon convocará a Assembleia de Delegados Eleitores até o dia 10 de novembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU)	Art. 59, § 1º
<b>Até 12/11/2024 (terça-feira)</b>	<b>Do prazo de envio do edital aos Corecon</b> O Cofecon enviará por meio eletrônico o edital de convocação da ADE aos Corecons e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Cofecon na página principal, até 1 (um) dia útil após a publicação no DOU	Art. 59, § 5º
<b>2/12/2024 (segunda-feira)</b>	<b>Assembleia dos Delegados Eleitores</b> Até 30 (trinta) dias antes da data em que se expirem os mandatos a serem renovados	Art. 59, caput.
<b>2/12/2024 (segunda-feira)</b>	<b>Do Quórum de instalação dos trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores</b> Em primeira convocação o quórum mínimo de instalação é de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum	Art. 59, § 9º
<b>2/12/2024 (segunda-feira)</b>	<b>Do lançamento da candidatura</b> Somente serão elegíveis os que manifestarem tal intenção até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade	Art. 60, § 3º
<b>2/12/2024 (segunda-feira)</b>	<b>Da proclamação dos eleitos</b> Encerrada a votação e resolvida as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos	Art. 64
<b>3/12/2024 (terça-feira)</b>	<b>Dos recursos</b> Das decisões quanto a eventuais protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte	Art. 65
<b>13/12/2024 (sexta-feira) e 14/12/2024 (sábado)</b>	<b>738ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon</b> Eleições para Presidente e Vice-Presidente do Cofecon - Exercício 2025	